

DESENVOLVIMENTO DE CARTILHA EXPLICATIVA DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC) À COMUNIDADE CAIÇARA DO POUSO DA CAJAÍBA DO MUNICÍPIO DE PARATY- RJ¹

ANA CECÍLIA MOZ ALVES RODRIGUES²

¹Trabalho da disciplina BE597 – Educação Ambiental

²Aluna do curso de Pedagogia, Faculdade de Educação /UNICAMP

E-mail do autor correspondente: acmarana@yahoo.com.br

RESUMO: O objetivo deste trabalho foi auxiliar a população residente no vilarejo do Pouso da Cajaíba, localizado na Reserva Ecológica da Juatinga em Paraty-RJ a entender com mais clareza e objetividade leis e decretos ambientais, acerca do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sobre a permanência de residentes nativos em unidades de conservação do estado do Rio de Janeiro e sobre a Lei referente aos direitos dos pescadores às terras que ocupam. Identificou-se uma necessidade da população abordada por este trabalho de melhor entender tais leis e decretos, pois em breve passarão por uma consulta pública junto ao INEA (Instituto Estadual do Ambiente) para decidir pela recategorização da área onde habitam. Foi elaborada uma cartilha para ser distribuída aos residentes do Pouso da Cajaíba. Discute-se os resultados obtidos com essa intervenção educativa.

PALAVRAS CHAVE: SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), recategorização de áreas ambientais, Reserva da Juatinga.

ABSTRACT: The objective was to assist the residents in the village of Pouso Cajaíba, located in the Ecological Reserve Juatinga in Paraty-RJ to understand with more clarity and objectivity environmental laws and decrees, on the National System of Conservation Units, on the permanence of native residents in conservation units of the state of Rio de Janeiro and on the law concerning the rights of fishermen to the land they occupy. It was a necessity of the population addressed by this study to better understand these laws and decrees, since it soon will pass through a public consultation by the INEA (State Institute of Environment) to re-determine the category of the area where they live. It was produced a booklet to be distributed to the residents of the Pouso da Cajaíba. The result of this educational intervention is discussed.

KEY WORDS: SNUC (National System for Conservation Units), environmental áreas, re-categorization

INTRODUÇÃO

Atualmente, no Estado do Rio de Janeiro, há diversas áreas ambientais que são protegidas legalmente e categorizadas conforme regulamentações locais, estaduais ou nacionais. Cada uma dessas áreas está sob os critérios de uma lei denominada “Sistema Nacional de Unidades de Conservação” ou, como é conhecido por profissionais da área, SNUC (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 e

regulamentado pelo decreto N°4.340, de 22 de Agosto de 2002). Na cidade de Paraty, foco específico deste trabalho, se concentram muitas dessas áreas de proteção ambiental e podemos citar aqui as principais de proteção que são: Parque Nacional da Serra da Bocaina, Parque Estadual de Lazer de Paraty-Mirim, Estação Ecológica de Tamoios, Área de Proteção Ambiental do Cairuçu, Área de Proteção Ambiental da Baía de Paraty e a Reserva Ecológica da Juatinga.

O trabalho que se propôs esta pesquisa foi desenvolvido visando a Reserva Ecológica da Juatinga, com área aproximada de 8000 hectares e legalizada pelo decreto 17.981/92. Nesta reserva, reside uma população caiçara num pequeno vilarejo denominado Pouso da Cajaíba, onde habitam pouco mais de 200 pessoas e tem como atividades de subsistência a pesca e o turismo nas altas temporadas do verão.

Atualmente, a comunidade do Pouso tem enfrentado um processo de profundas mudanças em sua estrutura organizacional, fruto de um turismo que cresceu desenfreadamente na região, graças a grande publicidade feita de suas praias paradisíacas, e de uma diminuição significativa da oferta pesqueira na baía local. Esses fatores podem ser explicados claramente pelo descuido com que os órgãos superiores de gestão do local tratam essas comunidades caiçaras, não lhes dando apoio e subsídios tanto para um crescimento planejado de estrutura afim de melhor receberem a grande quantidade de turistas, quanto para melhorias nos setores de base (educação, saúde, transporte marítimo, serviços elétricos) dos quais a população ainda sente extrema precariedade por se encontrarem longe da cidade de Paraty.

Outro fator que merece nossa atenção é também a falta de alternativas de sustento da comunidade, que, ao sentir que o setor pesqueiro lhes apresenta uma forte e desleal concorrência em relação aos grandes barcos de pesca da região, se vê obrigada a deixar esta atividade de lado nas épocas de temporada por

se apresentar mais rentável a atividade de transporte de turistas de Paraty para as praias do lugar. Não há, ainda, um plano de manejo em relação ao turismo no local, mas os moradores dividem opiniões a respeito da presença de grande quantidade de visitantes. Alguns concordam, e se vêem beneficiados porque alugam suas casas, fazem o transporte dos turistas e tem seus estabelecimentos comerciais cheios, enquanto outros, inclusive proprietários de casas no vilarejo, porém não-caiçaras, tem firmada a opinião de que quanto mais turistas no local, pior fica a qualidade de estadia dos moradores, pois estes afirmam que o turista não conserva o local como se deve. A grande questão dessa região consiste no fato de que o INEA (Instituto Estadual do Ambiente) do Rio de Janeiro esta exigindo, devido a presença humana em larga escala, a recategorização da área ambiental, pois ela não pode mais ser considerada como Reserva Ecológica. Os moradores então, a partir da ciência destes fatos, passaram a buscar auxilio de advogados especializados no assunto para que eles pudessem conhecer cada uma das categorias de que trata o SNUC, esclarecendo assim quaisquer dúvidas acerca do processo de recategorização da área de proteção ambiental onde vivem.

MATERIAIS E MÉTODOS

Houve um apelo de ajuda profissional, por parte da população do Pouso da Cajaíba, para a elaboração de um material semelhante a uma cartilha e que dispusesse de linguagem fácil e acessível, possibilitando assim, maior interação dos residentes da comunidade às informações contidas no Sistema

Nacional de Unidades de Conservação. A partir do feitiço da Cartilha é que se deu o processo educativo e conscientizador da população, pois explicitarei pontos importantes nos quais deveria haver maior atenção no que se refere aos direitos e aos deveres da população caixara enquanto residente de uma área de proteção ambiental.

O primeiro passo contido na cartilha é explicitar de forma geral o que é o SNUC e quais suas atribuições:

SNUC ((Sistema Nacional de Unidades de Conservação), Lei 9.985, de 18 de Julho de 2000.

O SNUC é composto de 7 capítulos que explicam como criar, implantar e gerenciar uma Unidade de Conservação.

Os objetivos do SNUC, no geral, são proteger a flora e a fauna das Unidades de Conservação, ajudar no desenvolvimento das populações tradicionais que moram nessas regiões e fazer com que essas populações ajudem na preservação da Unidade de Conservação sem que prejudique as suas atividades econômicas e de sustento. O SNUC também tem como proposta revitalizar áreas degradadas dentro da Unidade de Conservação e garantir condições de uso das reservas naturais para as futuras gerações da comunidade.

Dentro desta Lei, as populações locais têm o direito de participar da criação, da implantação e da gestão da Unidade de Conservação. A Unidade de Conservação é criada por ato do Poder Público e, por este motivo, o Poder Público tem a obrigação de dar informações à comunidade para que a ajude a decidir qual categoria, qual a

localização e quais os limites desta Unidade de Conservação.

As unidades de conservação do SNUC são divididas em dois grupos:

I - Unidades de Proteção Integral (não vamos tratar dessas !)

II - Unidades de Uso Sustentável.

O maior objetivo da Unidade de Proteção Integral é preservar a natureza, e, dentro da área da Unidade de Conservação, só pode ser feito uso indireto dos recursos naturais, ou seja, não pode haver consumo nem coleta dos recursos naturais de forma que cause destruição da natureza.

Nas Unidades de Uso Sustentável pode haver conservação da natureza ao mesmo tempo que pode haver uso sustentável de uma parte dos seus recursos naturais.

Como as Unidades de Conservação do Pouso da Cajaíba e das comunidades que estão em volta possuem populações tradicionais morando e vivendo dos recursos naturais do lugar, vamos colocar aqui neste documento, apenas as categorias das Unidades de Uso Sustentável.

As Unidades de Uso Sustentável são:

- 1- Área de Proteção Ambiental;**
- 2- Área de Relevante Interesse Ecológico;**
- 3- Floresta Nacional;**
- 4- Reserva Extrativista;**
- 5- Reserva de Fauna;**
- 6- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;**
- 7- Reserva Particular do Patrimônio Natural.**

Dentro deste primeiro item contido na cartilha, foi tentado explicar de forma clara e sucinta quais os objetivos gerais da lei, deixando claro que a população tem sempre o direito de participar da criação, implementação e gestão da UC

(Unidade de Conservação). Foi indicado neste primeiro momento que é possível que haja a conservação da natureza ao mesmo tempo que a comunidade capte recursos para sua subsistência de forma indireta, ou seja, captar recursos de forma ambientalmente sustentável. Tratei apenas dos títulos de cada uma das Unidades de Uso sustentável para depois, no momento logo em seguida, resumidamente explicar acerca de cada uma delas:

1-Área de Proteção Ambiental

A Área de Proteção Ambiental é geralmente uma grande área, com um pouco de ocupação humana, que tem como objetivo proteger a flora e fauna, controlar a ocupação humana do local e determinar a forma correta de se utilizar os recursos naturais do lugar para que não corra o risco de “faltar” as gerações futuras. A área pode ter terras públicas ou privadas. A área poderá ter um Conselho onde os presidentes serão do órgão responsável pela área e poderá ter a participação da população local. Para que haja visita pública, ela deve estar de acordo com as regras criadas pelo órgão que gerencia a Unidade de Conservação.

2-Área de Relevante Interesse Ecológico

A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área pequena, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com natureza extraordinária ou que abriga elementos raros no meio ambiente natural e dificilmente encontrados em outro lugar. A área pode ter terras públicas ou privadas.

3-Floresta Nacional

A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies nativas e tem como objetivo o uso correto dos recursos florestais e a pesquisa científica. A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, e se houver áreas particulares, essas devem ser desapropriadas, mas é admitido que as populações tradicionais que moram nela, antes de sua criação, continuem a morar no local, mas isto deverá estar de acordo com o Plano de Manejo criado para a Unidade de Conservação. A área poderá ter um Conselho onde os presidentes serão do órgão responsável pela área e poderá ter a participação da população local. A visita

pública é permitida, desde que esteja de acordo com as regras do órgão que administra a Unidade de Conservação.

4- Reserva Extrativista

A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja sobrevivência se dá pelo extrativismo.

A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, e as áreas particulares devem ser desapropriadas. A área poderá ter um Conselho onde os presidentes serão do órgão responsável pela área e poderá ter a participação da população local. A visita pública é permitida, desde que esteja de acordo com os interesses locais e de acordo com o Plano de Manejo da área.

São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadora ou profissional. A exploração comercial de madeira só poderá ser feita em alguns casos, conforme no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

5-Reserva de Fauna

A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, naturais do local ou que migraram. A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares devem ser desapropriadas. A visita pública pode ser permitida, mas tem que estar de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação. É proibida a caça amadora ou profissional.

6-Reserva de Desenvolvimento Sustentável

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural onde moram populações tradicionais, e a existência dessas populações depende da utilização dos recursos naturais sem prejudicá-los. Essas formas de utilização dos recursos naturais criados por estas populações protegem e mantêm a diversidade de fauna e flora locais.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo preservar a natureza e dar as condições necessárias para os meios de vida das populações tradicionais.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares devem ser desapropriadas.

O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais tem que estar de acordo com os itens abaixo:

As populações devem participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da Unidade de Conservação.

O uso dos recursos naturais pelas populações deve obedecer às seguintes regras:

I – Proibido o uso de espécies ameaçadas de extinção ou de atividades que danifiquem os seus habitats;

II -Proibido o uso de práticas ou atividades que não permitam a regeneração do meio ambiente natural.

Outras regras podem ser criadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

A área poderá ter um Conselho onde os presidentes serão do órgão responsável pela área e poderá ter a participação da população local.

As atividades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável vão obedecer às seguintes regras:

I - É permitida e incentivada a visitação pública, desde que esteja de acordo com os interesses locais e de acordo com o Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental,

IV - é permitida a exploração de recursos naturais desde que não prejudique as gerações futuras e a criação de áreas de agricultura desde que esteja de acordo com o Plano de Manejo.

O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável vai dizer quais serão as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos.

7 - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área particular com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural:

I - a pesquisa científica; II - a visitação com turística, recreativa e educacional.

Quando este segundo ponto da cartilha foi desenvolvido, baseou-se nos relatos da advogada que cuidava do caso na comunidade e

que orientou este trabalho com vistas em sua experiência pessoal. Segundo a advogada a melhor categoria na qual se encaixava a população seria a denominada “Reserva de Desenvolvimento Sustentável”, dessa forma explicitou-se com mais veemência alguns pontos importantes que se referiam a esta categoria em específico. A intervenção educativa neste ponto se deu no fato de deixar bem explícito que, dentro desta categoria, deve haver preservação do meio ambiente por parte da população, que pode e deve ser incentivada a visitação pública desde que de acordo com um plano de manejo e que a população deveria supervisionar práticas predatórias de uso dos recursos naturais para que não sejam prejudicadas as gerações futuras.

No terceiro trecho da cartilha foi abordado o significado do Plano de Manejo e de como a população pode e deve interferir na criação e elaboração do mesmo:

Plano de Manejo

As unidades de conservação devem ter um Plano de Manejo. Este plano de Manejo é um documento que criará regras e normas para a utilização das áreas e dos recursos naturais das Unidades de Conservação. **Para que este plano de Manejo seja criado, a população que mora na Unidade de Conservação deve participar dando a sua opinião do que deve ser colocado neste documento.** O Plano de Manejo deve ser escrito e entregue ao órgão que gerencia a Unidade de Conservação no prazo de 5(cinco) anos.

No Plano de Manejo deve estar explicado qual a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

O SNUC fala também que qualquer pessoa que causar dano ao meio ambiente natural e não cumprir com o que estiver nesta lei, será penalizado.

Por último, para finalizar a cartilha, procurei esclarecer outras duas leis estaduais acerca dos direitos dos pescadores as terras que ocupam e acerca da permanência de populações nativas residentes em áreas de conservação:

Lei nº 3.192, de 15 de março de 1999

(Dispõe sobre o direito dos pescadores, assegurado pelo Estado do Rio de Janeiro, às terras que ocupam)

Dispõe sobre o direito dos pescadores, assegurado pelo § 3º do art. 257 da constituição do Estado do Rio de Janeiro, às terras que ocupam

O Poder Executivo está autorizado a reconhecer o direito de uso da propriedade aos pescadores artesanais que estejam ocupando suas terras, e também, emitir a estes, os seus títulos de posse.

Nesta lei o pescador artesanal é aquele que tiver a pesca como atividade principal para sua sobrevivência, podendo possuir embarcação de no máximo 8 (oito) metros de comprimento.

É direito dos pescadores artesanais o acesso exclusivo aos recursos naturais, e à participação nos planos e decisões que afetem de alguma forma o seu modo de vida.

O contrato de concessão da terra dado ao pescador vai incluir um **Plano de Utilização**. Esse plano de Utilização deve ser feito junto com os pescadores e vai criar penalidades a quem fizer danos irreversíveis ao meio ambiente, pesca predatória, ou a transferência da concessão da terra a outras pessoas, pois isso só será permitido a parentes diretos.

As organizações não-governamentais sem fins lucrativos (ONGS), consideradas de utilidade pública, junto com as organizações de pescadores locais, vão ter tratamento prioritário do Poder Executivo para receber recursos para criação de projetos de aquíicultura e pesquisa no setor pesqueiro. Essas pesquisas devem ser para aumento da produtividade, melhoria das condições da comunidade e preservação ambiental.

Lei nº 2.393 de 20 de Abril de 1995

(Dispõe sobre a permanência de populações nativas residentes em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro)

O Poder Executivo está autorizado a dar às populações nativas residentes há mais de 50 (cinquenta) anos em unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro, o direito de uso das áreas ocupadas, desde que dependam, para sua sobrevivência, dos ecossistemas locais.

A concessão do direito real de uso às áreas ocupadas pode ser transferível apenas aos descendentes diretos somente se os mesmos também dependerem diretamente destas mesmas áreas. Estão proibidas a locação ou sublocação a outros interessados.

As populações beneficiadas por esta Lei ficam obrigadas a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção das Unidades de Conservação.

Está proibida a concessão do direito de uso da terra a uma área que seja, por Lei, chamada de Reserva Biológica.

A permissão da exploração e uso dos recursos naturais às populações nativas residentes em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, obedecerá as seguintes regras:

I - Proibição de exploração e/ou uso de espécies ameaçadas de extinção, bem como adoção de práticas que comprometam seus respectivos habitats, assim como o ecossistema como um todo;

II - Permissão restrita de exploração de recursos naturais não renováveis, sendo permitida o mínimo necessário para que as populações que residem no local não tenham sua qualidade de vida prejudicadas;

III - Proibição do uso de práticas e/ou atividades que não permitam a recuperação natural dos ecossistemas;

IV - Demais restrições de uso de Unidades de Conservação, segundo Legislação Federal e Estadual.

O Poder Executivo fará o cadastramento das populações nativas que serão beneficiadas por esta lei e deve dar todas as informações as populações sobre as penalidades, caso a lei não seja cumprida, e os deveres da comunidade.

O Poder executivo também está responsável por fazer com que a cultura local seja preservada, e cuidar para que a comunidade tenha atendimento médico e educacional.

Nestas duas leis procurei, assim como nas outras, deixar bem claro a população tanto a importância quanto a obrigatoriedade de conversar e usar de forma sustentável os recursos naturais da região ambientalmente protegida na qual estão inseridas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por se tratar de um trabalho com valor qualitativo, não houve resultados mensuráveis nem tampouco dedutíveis através de gráficos, porém o trabalho foi encaminhado à população e aceito pelo presidente da associação de moradores do vilarejo com entusiasmo.

Espera-se que este trabalho venha contribuir de forma efetiva no esclarecimento da população atingida acerca de seus direitos e deveres e que ele, através de sua intervenção educativa e posicionamento crítico, possa incentivar a população a exigir mais dos órgãos públicos e lutar por uma comunidade melhor para todos.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao professor Carlos Fernando de Andrade pela oportunidade de cursar esta disciplina, por me permitir confrontar com outra forma de encarar a educação ambiental e por, mesmo não concordando com muitas de minhas idéias, me dar a oportunidade de fazer aquilo que acredito.

Agradeço também a meus colegas pelo companheirismo em todos os dias da viagem e a advogada Tatiana Duarte, de Paraty, que me orientou em grande parte deste trabalho.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 18 de Julho de 2000.

BRASIL. Decreto nº 17.981, de 30 de outubro de 1992. Cria a Reserva Ecológica de Juatinga, no Município de Parati, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 2.393 de 20 de Abril de 1995. Dispõe sobre a permanência de populações nativas em Unidades de Conservação no Estado do Rio de Janeiro. Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Lei nº 3.192, de 15 de março de 1999. Dispõe sobre o direito dos pescadores às terras que ocupam. Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.